# Prefeitura Municipal de Careaçu

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Careaçu M.G.

**LEI Nº 749, de 27 de dezembro de 1984.**

" Autoriza o Govêrno Municipal a contrair empréstimo por antecipação da receita, e contém outras providências."

O Povo do Município de Careaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de Cr$1.500.000 - ( hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), com estabelecimento de crédito, a fim de constituir reforço de caixa, cuja amortização deverá dar-se até 31 de janeiro de 1985.

Art. 2º - As despêsas de juros da operação constante do artigo 1º desta Lei, cofrerão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, e no caso de insuficiência de saldo orçamentário, fica o Chefe do Executivo Municipado anular em parte ou no tôdo dotação ou dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

- Prefeitura Municipal de Careaçu, MG., 27 de dezembro de 1984.

Benedito Waldir Maciel

- Prefeito Municipal -

Cláudio Pelegrineti Péres

- Secretário -